



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO 58/2024

PROPONENTE: EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, nº 1944, Bairro Jardim Porto Alegre
CIDADE: Toledo **ESTADO:** PR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**, inscrita sob o CNPJ **77.878.023/0001-28** localizada na Rua José João Muraro, 1944 - Jardim Porto Alegre, para a execução de obra de engenharia, contemplando fornecimento de materiais e mão de obra, destinada à Reurbanização da Avenida Ministro Cirne Lima, trecho entre a Rua João Orestes Ruaro e Arroio Marreco, neste município de Toledo-PR.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR DA CONTRATAÇÃO
68004	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, contemplando fornecimento de materiais e mão de obra, destinada à Reurbanização da Avenida Ministro Cirne Lima (TRECHO 01), no município de Toledo-PR. Regime de empreitada/execução: Preço Unitário Participação Financeira: Transferência Especial – Emenda nº 202431760010 Plano de Ação nº 09032024-072152/2024 – Ministério da Fazenda Trecho 01: Entre a Rua João Orestes Ruaro e Arroio Marreco. Conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto anexos ao processo licitatório.	UN	01	R\$ 3.385.908,56

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

2.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 3.385.908,56 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oito reais, e cinquenta e seis centavos) conforme planilha analítica de custos apresentada pela empresa EMDUR, anexada ao processo.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do referido serviço ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

2.2.1. Considerando que a contratação se trata de serviços de engenharia, envolvendo material e mão de obra, a qual o mercado para administração pública não dispõe de muitas alternativas, diferenciado apenas os regimes de contratação, e que as metodologias de contratações adotada por esta instituição também são as mesmas adotada por outros órgãos e entidades, adotou-se a tabela referencial do SINAPI para cotação dos serviços e insumos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Termo de Referência anexo ao processo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação da EMDUR através de dispensa de licitação se justifica por se tratar de empresa pública integrante da Administração Municipal de Toledo, criada no ano de 1984, pela lei Municipal nº 1.199/1984 com capital inteiramente subscrito e integralizado pelo Município de Toledo, com o fim específico de dar suporte à Administração Pública Municipal no atendimento de programas de obras e serviços de engenharia e suporte a equipamentos públicos, dentre outras atividades, razão pela qual a sua contratação foi recepcionada pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações, a qual dispõe:

“Seção III – Art. 75 – É Dispensável a licitação - IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

5.2. As atividades exercidas e os serviços prestados pela EMDUR são característicos da descentralização administrativa, que por sua natureza, proporciona o descongestionamento de competências dentro de uma mesma entidade ou órgão, como uma possibilidade de o Estado/Município organizar-se como melhor cumprirá suas funções.

5.3. A EMDUR é uma empresa pública toledense, com personalidade jurídica de direito privado, mas que integra a Administração Pública Municipal e, por uma razão lógica, não há como se estabelecer competição comercial entre órgãos da Administração Pública.

5.4. Ainda que se trate de contratação direta, realizada por meio de dispensa de licitação, por constituir uma exceção à regra de licitar, o Município de Toledo manterá observância estrita aos preceitos legais, pelo que justifica o presente ato por meio de processo administrativo, de forma a tornar explícita a motivação na escolha do fornecedor, bem como o atendimento aos princípios da administração pública.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando a complexidade e as especificidades técnicas e/ou operacionais desta obra, será exigido para a execução do objeto ao menos um profissional devidamente habilitado nas áreas de ENGENHARIA CIVIL e/ou ARQUITETURA.

6.2. Fica dispensada a comprovação de execução de obra de característica equivalente ao objeto.

6.3. Garantias Contratuais

6.3.1. Não será exigida qualquer garantia contratual, uma vez que a CONTRATADA é uma entidade jurídica integrante da administração municipal, tornando desnecessária a autogarantia.

6.4. Garantias da obra a ser executada

6.4.1. Esta contratação inclui a previsão de garantia para o serviço a ser executado pelo período de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

6.5. Subcontratação

6.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência contratual será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

7.1.1. O prazo de execução do objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados do próximo dia útil da emissão da Ordem de Serviço, conforme prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

7.2. O início da execução da obra será após a emissão ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

7.2.1. A CONTRATADA possui até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço para dar início a obra.

7.2.2. A ordem de serviço definirá quem será o responsável pela fiscalização da obra.

7.3. No que tange a execução do objeto em si, os documentos técnicos necessários para consulta estão em anexo ao presente processo de dispensa de licitação.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

8.1.1. As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão feitas mensalmente, contados 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro, pelo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

fiscal técnico do contrato, contando com o apoio da equipe técnica da CONTRATADA, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

8.1.2. Caso a obra esteja adiantada, com acúmulo significativo de serviços executados com relação ao cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA poderá solicitar a medição antecipada.

8.2. Critérios de Recebimento

8.2.1. Recebimento Provisório de Obra:

8.2.1.1. O prazo máximo para recebimento do objeto em questão é de 15 (quinze) dias após a comunicação à CONTRATANTE da conclusão do objeto pela CONTRATADA. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE ocorrerá na ausência de quaisquer pendências relacionadas à execução do objeto pela CONTRATADA.

8.2.1.2. O Recebimento Provisório de Obra será emitido pelo fiscal técnico quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.2.1.4. Conforme Instrução Normativa nº 01/2024 da Secretaria de Administração, é dever da CONTRATADA manter a obra e os serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de recebimento definitivo e no caso de apontamentos do fiscal da obra de correções a serem efetuadas, realizar os reparos e serviços e solicitar nova fiscalização.

8.2.2. Recebimento Definitivo de Obra:

8.2.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo de Obra será emitido em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que não haja pendências a serem regularizadas pela CONTRATADA.

8.2.2.1.1. Respeitado o prazo máximo previsto na IN 01/2024 da Secretaria da Administração (até 90 dias), compete ao Fiscal Técnico avaliar e definir sobre a possibilidade de emissão do Termo de Recebimento Definitivo em prazo inferior a 90 dias.

8.2.2.2. A entrega do Termo de Recebimento Definitivo de Obra não eximirá a CONTRATADA de suas obrigações contratuais.

8.2.2.3. O Recebimento Definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias, conforme parágrafo § 6º, Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Prazo e Forma de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Condições De Pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços através de Planilha de Medição em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. Assinada pelo fiscal técnico, diretor do departamento e gestor do contrato atestando a realização dos serviços.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8.4.1.1. Deverá constar na Nota Fiscal a seguinte indicação: “Recursos oriundos da Transferência Especial – Emenda nº 202431760010 – Plano de Ação nº 09032024- 072152 – Ministério da Fazenda.”

8.4.2. O pagamento está condicionado ao atendimento de toda documentação constante na IN nº 02/2020, Anexo I, da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, disponível no site https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas.

8.4.3. A responsabilidade de recepção dos documentos e liquidação da nota fiscal é da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

8.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.5. Deverá ser observada ainda a I.N. nº 001/2022, I.N. nº 002/2022 e a I.N. nº 01/2023 da Secretaria da Fazenda, disponível no site https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda, e se caso houver alguma dúvida com referência a qualquer documento, deverá entrar em contato com o Departamento de Controle Contábil Financeiro da Secretaria da Fazenda.

8.4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

8.4.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.14. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente promulgou o Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a observar:

- a) Sendo Elemento de despesa 51 (Obras) deve apresentar registro no **CREA**, da Empresa e do Responsável Técnico ou no **CAU**, da empresa e do Responsável Técnico;
- b) Inscrever a obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras (IN RFB n.º 2061/2021);
- c) Reter 3,5% (três e meio por cento) da mão de obra para **INSS** (IN RFB n.º 1436/2013);
- d) Calcular o **ISS** considerando **100% do valor dos serviços**. Havendo **subcontratação dos serviços** deve a empresa contratante apresentar **DAM** - Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

e) Reter **IR** conforme IN RFB n.º 1.234/12, Decreto Municipal n.º 891/2023 e demais legislações vigentes. O Comprovante de Retenção está disponível em:

- <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>;

f) Será **retido 1% do valor total do contrato atualizado**, quando o percentual acumulado de medição da obra atingir 95% (noventa e cinco por cento), conforme planilha de medição da obra. Esse percentual será pago quando a contratada apresentar o Termo de Recebimento Definitivo e, nos casos aplicáveis, o Habite-se e a CND da obra. Sendo CND de ampliação de área construída ou construção de área nova, deve haver anuência do Departamento de Patrimônio;

g) O pagamento será efetuado após protocolo do requerimento na municipalidade, com os documentos exigidos na **Instrução Normativa CCI n.º 002/2020**, Anexo I, disponível em: - https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas;

h) manutenções de bens imóveis (serviços de terceiros) sem CNO, na proposta deve constar valor da mão de obra e material separados, para fins da retenção de 11% ou 3,5% do INSS (para pequeno valor).

i) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em:

- https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda;

j) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal pode ser feito pelos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR:

- <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>;

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR:

- <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>.

8.6. A despesa decorrente desta dispensa de licitação ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	12320	13.004.15.451.0038.1139	0	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
2024	12370	13.004.15.451.0038.1139	10275	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
2024	12340	13.004.15.451.0038.1139	511	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
2024	12320	13.004.15.451.0038.1139	0	4.4.90.51.02.02	De Exercícios Anteriores
2024	12350	13.004.15.451.0038.1139	512	4.4.90.51.02.02	De Exercícios Anteriores
2024	12360	13.004.15.451.0038.1139	10212	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
2024	12360	13.004.15.451.0038.1139	10212	4.4.90.51.02.02	De Exercícios Anteriores
2024	12370	13.004.15.451.0038.1139	10275	4.4.90.51.02.02	De Exercícios Anteriores
2024	12330	13.004.15.451.0038.1139	504	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
2024	22060	13.004.15.451.0038.1139	10321	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
2024	12350	13.004.15.451.0038.1139	512	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado.

9.1.1. Referência do orçamento base:

9.1.1.1. SINAPI 09/2024 – Curitiba - Paraná

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido por parte da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE. O índice adotado será o fornecido pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Os critérios para gestão do contrato encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste processo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais, tanto técnico quanto de contrato, e/ou do gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

11.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.1.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.23. É obrigação da CONTRATADA, e configura requisito obrigatório em todas as medições para pagamento, a fabricação, colocação e manutenção da placa da obra, conforme modelo e padrões definidos pelo órgão concedente da Transferência Especial – Ministério da Fazenda – Governo Federal, conforme manual disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/central-de-conteudo/manuais/uso-da-marca-do-governo-federal-obras-e-projetos-de-obras>.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.3. Notificar a CONTRATADA, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

12.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

12.1.6. Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

12.1.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na planilha de acompanhamento de contratos.

12.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. Atender na íntegra toda a Instrução Normativa nº 01/2024 da Secretaria da Administração, qual estabelece normas e procedimentos de boas práticas para as Secretarias da Administração Direta do Município de Toledo referente a contratação de obras de engenharia no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1. O licitante/contratante deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “Prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

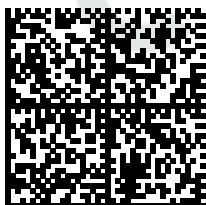
MAICON BRUNO STUANI

Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos



Processo: 22449/2024 Data: 05/12/2024 17:28:41
Requerente: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE
Contato: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Descrição: (EMDUR) - Reurbanização da avenida ministro cirne lima

Assinatura avançada realizada por: MAICON BRUNO STUANI em 12/12/2024 13:58:01.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 5cb3f0b0-6bca-472a-870c-6e422609de05